



**Proteção
Veicular**



REGRAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE TODOS OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO, E SE REFERE APENAS A UM RESUMO PARA FINS DE FACILITAÇÃO DE LEITURA E PESQUISA. O REGULAMENTO INTERNO É O DOCUMENTO OFICIAL QUE REGE SOBRE O REGRAMENTO A SER SEGUIDO PELA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO.

Você pode ter suporte para um eventual problema emergencial no seu veículo.

Providenciamos o atendimento em caso de panes (seca, elétrica ou mecânica), troca emergencial de pneus, chaveiro, evento danoso (acidente, colisão, incêndio proveniente de colisão), dentre outros.

TRATA-SE DE UM ATENDIMENTO EMERGENCIAL, NÃO É SERVIÇO DE TRANSPORTE.

Quando precisar de um atendimento emergencial deve ligar na Central de Atendimento através do **0800 732 0800**, momento em que nossos analistas irão providenciar o suporte necessário de acordo com o tipo de evento.

IMPORTANTE!

Antes de entrar em contato com a Assistência 24h, certifique-se de:

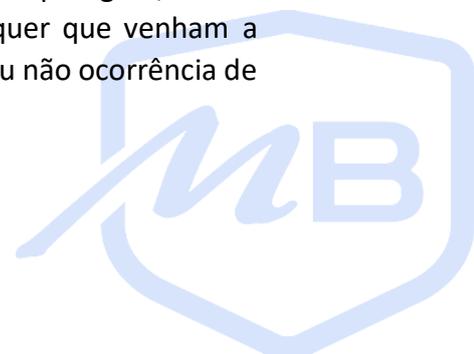
- a) Estar adimplente com a contribuição mensal junto à associação;
- b) Estar de posse do documento obrigatório do veículo (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Anual);
- c) Verificar corretamente o endereço do local do evento danoso, bem como os pontos de referência.

1. DEFINIÇÕES

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa, física ou jurídica, titular e beneficiária do grupo de Assistência que decidiu participar.

VEÍCULO: Incluem nesta categoria, veículos automotores caracterizados como automóveis leves, utilitários, vans, pick'up, caminhonete, motocicletas, caminhão. Validação de categoria através de normatização do DETRAN ou órgão competente, conforme descrita no CRLV ou ATPV-E (Certificado de Registro e Licenciamento Anual) cadastrado na CENTRAL.

EVENTO DANOSO PREVISTO ou EVENTO: É uma ocorrência imprevisível com o VEÍCULO, caracterizada por colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem, danos causados pela natureza, que provoque a sua imobilização (quaisquer que venham a impedir o VEÍCULO de se locomover por meios próprios), havendo ou não ocorrência de feridos, seja o USUÁRIO ou demais que ocupem o VEÍCULO.





FURTO OU ROUBO: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses EVENTOS ocorridos com o VEÍCULO, desde que tenham sido oficialmente comunicados e registrados, por meio de Boletim de Ocorrência, às Autoridades Competentes.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeçam a locomoção do VEÍCULO por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível (pane seca).

PANE REPETITIVA: Repetição da solicitação de utilização dos serviços de Assistência em caso de pane, que neste caso terá seu atendimento negado.

ACOMPANHANTES: São considerados acompanhantes os demais ocupantes do VEÍCULO no momento da ocorrência do EVENTO, respeitando sua capacidade legal, conforme descrito no documento do VEÍCULO (CRLV).

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas cadastradas e capacitadas a prestar os serviços necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

DOMICÍLIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com quilometragem inicial e máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para prestação do serviço. Consulte TABELA DE LIMITES no item 10.

PRAZO/VIGÊNCIA: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e mediante a adimplência do ASSOCIADO.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços de Assistência serão prestados em todo território nacional em vias de trânsito permitido, conforme limitações estipuladas nessa proposta.

OFICINA: Oficina mais próxima ao local do EVENTO, para onde será destinado o VEÍCULO em caso de acionamento.

IMPLEMENTOS: São os reboques, semirreboques e carrocerias acoplados ao VEÍCULO.

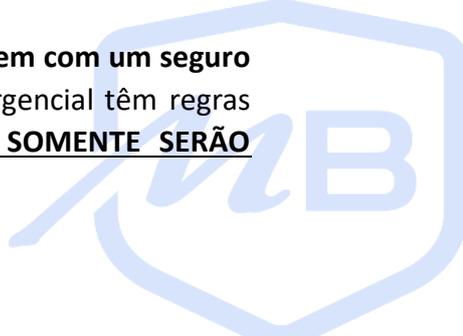
CADASTRO: É o conjunto de informações relativas ao USUÁRIO, bem como aos VEÍCULOS, que terão direito à utilização dos serviços.

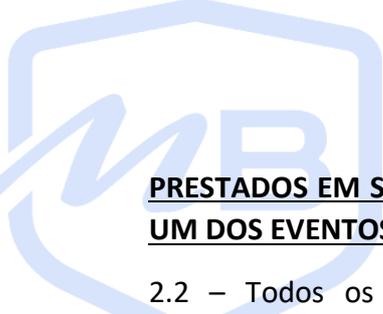
CENTRAL DE ATENDIMENTO: É a central de atendimento 24h, que ficará disponível 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.

UTILIZAÇÃO POR MÊS: Será considerado o serviço prestado no intervalo entre o dia 01º (primeiro) e o último dia corrido do mês vigente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Os serviços são de Assistência emergencial e não se confundem com um seguro ou meio de transporte. Portanto, os serviços de Assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. **OS SERVIÇOS EM QUESTÃO, SOMENTE SERÃO**





PRESTADOS EM SITUAÇÕES DE EXTREMA URGÊNCIA, QUE SE CARACTERIZEM COMO UM DOS EVENTOS OU SITUAÇÃO DE PANE PREVISTA NESTE REGULAMENTO.

2.2 – Todos os serviços emergenciais previstos neste Regulamento devem ser previamente solicitados para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, a fim de que esta AUTORIZE e/ou ORGANIZE a prestação deles. **OS SERVIÇOS REALIZADOS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU PARTICIPAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, NÃO SERÃO REEMBOLSADOS AO USUÁRIO EM HIPÓTESE ALGUMA, TAMPOUCO QUITADO A QUEM TIVER FEITO QUALQUER PAGAMENTO EM NOME DESTA.**

2.3 – Apesar dos serviços descritos neste Regulamento serem de caráter emergencial, a prestação deles será feita, de acordo com o REGULAMENTO, observando-se a infraestrutura, a legislação e costumes do local do EVENTO DANOSO, horário, natureza, e urgência do atendimento necessário e requerido.

2.4 – **DEVIDO AO CARÁTER EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO, A CENTRAL DE ATENDIMENTO ESTARÁ DESOBRIGADA A PRESTAR QUALQUER ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS QUE JÁ SE ENCONTREM EM UMA OFICINA OU QUE TIVERAM ATENDIMENTO PRESTADO DENTRO DO MÊS, DE ACORDO COM OS LIMITES DE UTILIZAÇÃO.**

3. VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS

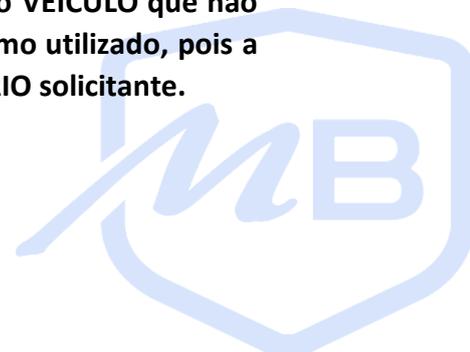
3.1 – **SE O VEÍCULO ASSISTIDO ESTIVER COM CARGA, DEVERÁ, O ASSOCIADO/USUÁRIO, PROVIDENCIAR PREVIAMENTE A REMOÇÃO DA EVENTUAL CARGA. EM NENHUMA HIPÓTESE À ASSISTÊNCIA 24H OU MESMO O PRESTADOR DE SERVIÇO SE RESPONSABILIZARÁ PELA REMOÇÃO E/OU GUARDA DA CARGA.**

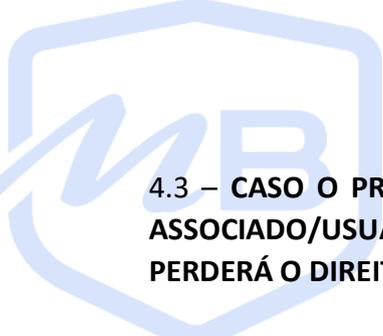
3.2 – **SE O VEÍCULO CADASTRADO FOR UM CAVALO MECÂNICO, ESTE DEVERÁ SER DESACOPLADO DE SUA CARRETA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE OU CARGA, FICANDO DESIMPEDIDO PARA A REMOÇÃO EMERGENCIAL SOLICITADA.**

4. REGRAS DE CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem pedido de cancelamento dos serviços EM ATÉ 10 MINUTOS, não serão computados nas regras deste Regulamento, cabendo ao USUÁRIO uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 10 minutos serão computados como utilização e o ASSOCIADO/USUÁRIO não terá direito a uma nova solicitação dentro do mês, para o mesmo tipo de acionamento.

4.2 – Caso o serviço solicitado seja frustrado por uma condição do VEÍCULO que não tenha sido informada previamente, o serviço será computado como utilizado, pois a indisponibilidade de realização do serviço foi causada pelo USUÁRIO solicitante.





4.3 – CASO O PRESTADOR CHEGUE AO LOCAL E NÃO CONSIGA CONTATO COM O ASSOCIADO/USUÁRIO, O MESMO RETORNARÁ À BASE E O ASSOCIADO/USUÁRIO PERDERÁ O DIREITO DE UMA NOVA SOLICITAÇÃO.

5. VEÍCULOS COM DIREITO A ASSISTÊNCIA

5.1 – VEÍCULOS automotores caracterizados como automóveis leves, utilitários, vans, pick'up, caminhonete, motocicletas, caminhão. Validação da categoria através de normatização do DETRAN ou órgão competente, conforme descritas no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Anual).

6. DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA E FORMA DE UTILIZAÇÃO

6.1 – REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE EVENTO DANOSO

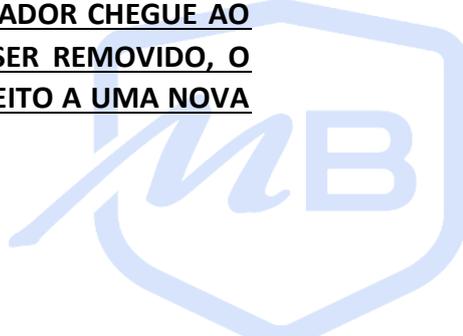
6.1.1 – Na ocorrência de EVENTO DANOSO (acidente, colisão, tombamento, abaloamento, incêndio decorrente de colisão, capotamento, FURTO e ROUBO) dentro do horário comercial e que impossibilite a locomoção do VEÍCULO assistido por meios próprios, a Assistência 24h fornecerá ao USUÁRIO o serviço de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a OFICINA mais próxima, referenciada ou indicada pelo ASSOCIADO/USUÁRIO. Caso o EVENTO DANOSO ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou local seguro mais próximo. O ASSOCIADO/USUÁRIO deverá providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará em cobrança de diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: CASO O EVENTO DANOSO OCORRA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL E O ASSOCIADO/USUÁRIO NÃO AUTORIZAR A PERNOITE DO VEÍCULO NA BASE DO PRESTADOR, ESTE NÃO TERÁ DIREITO À UTILIZAÇÃO DE UMA SEGUNDA REMOÇÃO NO DIA ÚTIL SEGUINTE, SE TORNANDO ÚNICO RESPONSÁVEL PELA REMOÇÃO DE SEU VEÍCULO ATÉ O LOCAL DE DESTINO DESEJADO E SEU RESPECTIVO CUSTEIO.

6.1.2 – **IMPORTANTE:** Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais no resgate do VEÍCULO, tais como: caminhão Munck e guindaste, entre outros.

6.1.3 – Atendimento para reboques, carretinhas, IMPLEMENTOS são cadastrados junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO, e o ASSOCIADO/USUÁRIO ficará responsável pelo valor gasto a título de reboque.

6.1.4 – **O VEÍCULO deverá estar de livre acesso sem qualquer obstrução, com as quatro rodas na pista, para que seja possível a remoção. CASO O PRESTADOR CHEGUE AO LOCAL E CONSTATE QUE O VEÍCULO NÃO ESTEJA APTO PARA SER REMOVIDO, O MESMO RETORNARÁ PARA A BASE E O USUÁRIO PERDERÁ O DIREITO A UMA NOVA SOLICITAÇÃO.**





LIMITE: SERVIÇO LIMITADO A UMA ÚNICA UTILIZAÇÃO ANUAL COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA. AS DEMAIS SOLICITAÇÕES RESPEITARÃO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

6.2 – PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA (PRIORIDADE ATENDIMENTO NO LOCAL)

6.2.1 – **EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA, TERÁ PRIORIDADE O ENVIO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EFETUAR O SOCORRO AO VEÍCULO, A FIM DE PROMOVER, SE POSSÍVEL, O REPARO NO LOCAL ONDE O VEÍCULO SE ENCONTRA.**

6.2.2 – Caso o reparo não ocorra ou não seja possível, será providenciado o serviço de reboque como previsto na cláusula 6.3 deste Regulamento.

6.2.3 – Este SERVIÇO é referente apenas aos custos de deslocamento e mão de obra relativa ao socorro, desde que seja possível sua execução no local.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, CONDICIONADO A LOCALIZAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ESTE FIM NA REGIÃO DO EVENTO, CONSIDERANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

6.3 – REBOQUE DO VEÍCULO EM CASO DE PANE ELÉTRICA, MECÂNICA OU SECA

6.3.1 – **EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA SERÁ DISPONIBILIZADO AO ASSOCIADO/USUÁRIO O ACIONAMENTO DE REBOQUE PARA QUE O VEÍCULO SEJA LEVADO ATÉ A OFICINA MAIS PRÓXIMA, SEMPRE RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.**

6.3.2 – Caso a PANE ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR.

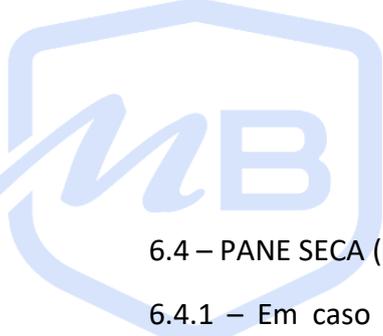
6.3.3 – Nas remoções fora do horário comercial, o ASSOCIADO/USUÁRIO deverá providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará em cobrança de diária, a partir do 2º dia útil até que seja feita a nova solicitação.

6.3.4 – Caso o EVENTO DANOSO ocorra fora do horário comercial e o ASSOCIADO/USUÁRIO não autorizar a pernoite do VEÍCULO na base do PRESTADOR, este não terá direito à utilização de uma segunda saída no dia útil seguinte, se tornando único responsável pela remoção de seu VEÍCULO e seu respectivo custeio.

6.3.5 – Na situação de recolha após PANE, caso seja necessário exceder o LIMITE de quilometragem contratado pelo ASSOCIADO/USUÁRIO, a quilometragem excedente será, exclusivamente, de responsabilidade do ASSOCIADO/USUÁRIO.

LIMITE: PARA PANES O LIMITE SERÁ DE UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.





6.4 – PANE SECA (FALTA DE COMBUSTÍVEL)

6.4.1 – Em caso de falta de combustível do VEÍCULO, será disponibilizado o envio suficiente de combustível e/ou reboque para que o VEÍCULO seja levado até o posto de combustível mais próximo. **A despesa referente ao combustível levado ao VEÍCULO e/ou o abastecimento será por conta do USUÁRIO.**

6.4.2 – **Caso não seja possível o envio do combustível até o VEÍCULO, será providenciado o serviço de reboque para o Posto de Combustíveis mais próximo, conforme previsto na Cláusula 6.3 deste Regulamento.**

LIMITE: PARA PANE SECA O LIMITE SERÁ DE UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

6.5 – TROCA DE PNEU

6.5.1 – **Em caso de dano a um dos pneus do VEÍCULO assistido, será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do VEÍCULO que deverá estar em condições de uso. É de responsabilidade do ASSOCIADO/USUÁRIO possuir o macaco e chave de roda para a execução do serviço.**

6.5.2 – **Na impossibilidade de reparo no local, o VEÍCULO será rebocado até a borracharia mais próxima, sempre respeitando o LIMITE de quilometragem contratado.**

6.5.3 – **A Assistência 24h arcará apenas com serviços de reboque, ficando a cargo do USUÁRIO os gastos com despesas como conserto do pneu, câmara, aro, dentre outras.**

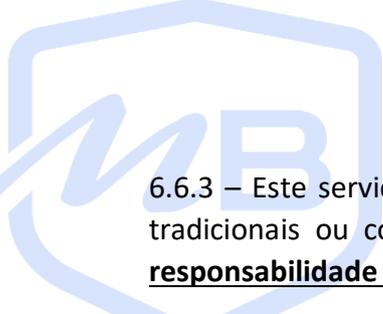
LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

6.6 – CHAVEIRO

6.6.1 – **Se o VEÍCULO assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do VEÍCULO ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. **Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o VEÍCULO assistido.****

6.6.2 – **Não estão cobertas a confecção de chaves do VEÍCULO, despesas com peças para troca e conserto de fechaduras, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.**





6.6.3 – Este serviço está disponível para VEÍCULOS que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas quando possível. **Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do USUÁRIO arcar com o custo diretamente com o PRESTADOR.**

6.6.4 – Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, **será disponibilizado o SERVIÇO de reboque até o chaveiro mais próximo, sempre respeitando o LIMITE de quilometragem contratado.**

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

6.7 – ENVIO DE TAXI OU VEÍCULO DE APLICATIVO.

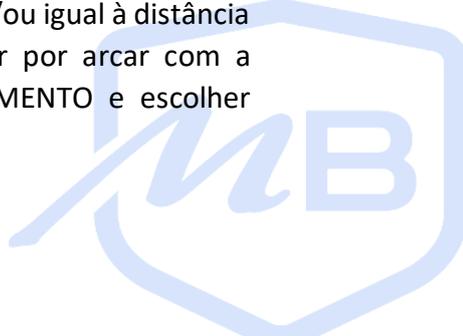
6.7.1 – Exclusivamente em caso de remoção do VEÍCULO assistido por EVENTO DANOSO previsto neste Regulamento, ocorrido em até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do DOMICÍLIO cadastrado em nossa CENTRAL DE ATENDIMENTO, será providenciado para o ASSOCIADO/USUÁRIO e seus ACOMPANHANTES (respeitando a capacidade de lotação do VEÍCULO cadastrado determinado pelo fabricante) o retorno até o DOMICÍLIO. O ASSOCIADO/USUÁRIO poderá ainda solicitar o transporte a outro destino, desde que a distância não seja superior ao retorno para o DOMICÍLIO constante no CADASTRO.

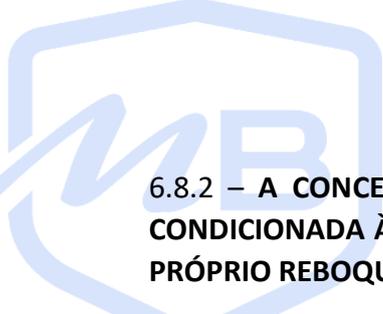
6.7.2 – **A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA ESTARÁ CONDICIONADA À IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ATRAVÉS DO PRÓPRIO REBOQUE, CONSIDERANDO SEU TRAJETO E CAPACIDADE.**

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO.

6.8 – MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

6.8.1 – Exclusivamente em caso de remoção do VEÍCULO assistido por EVENTO DANOSO previsto neste Regulamento, ocorrido a uma distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do DOMICÍLIO cadastrado em nossa CENTRAL DE ATENDIMENTO, a CENTRAL DE ATENDIMENTO colocará à disposição do ASSOCIADO/USUÁRIO e de seus ACOMPANHANTES, um meio de transporte mais adequado para retorno ao seu DOMICÍLIO ou continuação da viagem. O meio de transporte alternativo será determinado pela CENTRAL, podendo ser ônibus, aplicativo de transporte ou táxi, passagem aérea ou trem, levando em consideração a disponibilidade de PRESTADORES, capacidade legal do VEÍCULO, custo e tempo de locomoção. Ou seja, a escolha do meio será realizada exclusivamente pela CENTRAL, de acordo com os critérios acima. Para continuação da viagem a distância até o destino deverá ser menor e/ou igual à distância de retorno ao DOMICÍLIO. O ASSOCIADO/USUÁRIO poderá optar por arcar com a diferença do valor máximo oferecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO e escolher retornar ao DOMICÍLIO ou seguir viagem.





6.8.2 – A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA ESTARÁ CONDICIONADA À IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ATRAVÉS DO PRÓPRIO REBOQUE, CONSIDERANDO SEU TRAJETO E CAPACIDADE.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO

7. DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

7.1 – HOSPEDAGEM

7.1.1 – Em caso de imobilização do VEÍCULO por EVENTO previamente atendido, em que o reparo não possa ser realizado no mesmo dia, ou o retorno para o DOMICÍLIO não seja possível devido às condições locais, será disponibilizado ao ASSOCIADO/USUÁRIO e seus ACOMPANHANTES (considerando a capacidade de lotação do VEÍCULO cadastrado determinado pelo fabricante), o custeio da diária em hotel, pensão ou similar, com DIÁRIA MÁXIMA DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE OCUPANTES DO VEÍCULO. Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como, gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia.

7.1.2 – ESSE SERVIÇO É CONDICIONADO À OCORRÊNCIA DO EVENTO A MAIS DE 150 KM (CENTO E CINQUENTA QUILOMETROS) DO DOMICÍLIO.

7.1.3 – QUANDO O VEÍCULO ASSISTIDO FOR DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MOTOTÁXI, TÁXI, APLICATIVOS, ETC.) SERÁ DISPONIBILIZADO O SERVIÇO SOMENTE PARA O ASSOCIADO/USUÁRIO.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR MÊS, LIMITADO A 02 (DUAS) DIÁRIAS.

7.2 – RETORNO DO VEÍCULO REPARADO AO DOMICÍLIO.

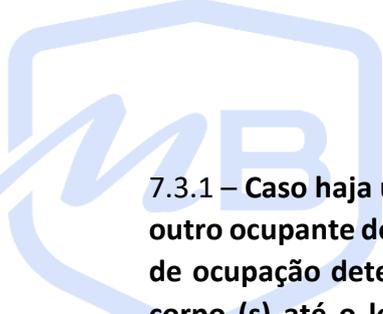
7.2.1 – Em caso de EVENTO previamente atendido para as solicitações de reboque por ACIDENTE, e na hipótese de o VEÍCULO do ASSOCIADO/USUÁRIO ser rebocado para alguma OFICINA credenciada, após o reparo realizado pela Associação, poderá ser disponibilizado o retorno do VEÍCULO ao DOMICÍLIO, desde que situado a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do DOMICÍLIO constante no CADASTRO.

7.2.2 – Esse serviço inclui apenas o deslocamento do VEÍCULO entre a OFICINA credenciada e o DOMICÍLIO.

LIMITE: UMA UTILIZAÇÃO POR EVENTO, RESPEITANDO O LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTRATADO

7.3 – TRASLADO DE CORPOS





7.3.1 – Caso haja um ACIDENTE com o VEÍCULO em que o ASSOCIADO/USUÁRIO e/ou outro ocupante do VEÍCULO venha (m) a falecer, observados os LIMITES da capacidade de ocupação determinados pelo fabricante, e caso seja necessário o traslado do (s) corpo (s) até o local de sepultamento, o ASSOCIADO/USUÁRIO ou seus familiares poderão solicitar reembolso das despesas com o traslado.

LIMITE: REEMBOLSO DE TRASLADO DE CORPOS LIMITADO A UMA UTILIZAÇÃO ANUAL, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CORPOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA OS ASSOCIADOS DO GRUPO DE RATEIO CONTRATANTES DO PLANO “PREMIUM”.

8. EXCLUSÕES

8.1 – **SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO/USUÁRIO NÃO TERÁ DIREITO DE USUFRUIR DA ASSISTÊNCIA:**

a) QUANDO O VEÍCULO ASSISTIDO ESTIVER PASSANDO POR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUANDO EM VIAGEM PARAR EM OFICINA PARA MANUTENÇÃO OU QUANDO DESLOCAR PARA OUTRO MUNICÍPIO PARA CONSERTO OU MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, NÃO TERÁ DIREITO A NENHUM BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA, CLÁUSULA 6, OU DA ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR, CLÁUSULA 7;

b) Ocorrência de pedido/EVENTO que não estiver previsto neste Regulamento;

c) Está excluído o atendimento para reboques, carretinhas ou quaisquer outros IMPLEMENTOS que não estiverem cadastrados na CENTRAL DE ATENDIMENTO;

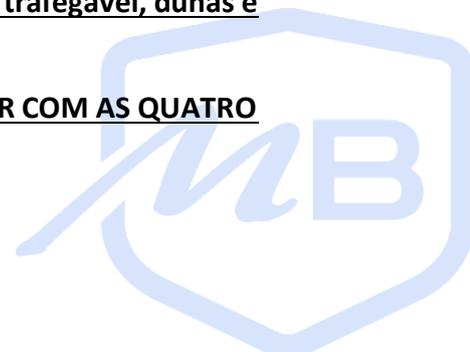
d) Está excluído da Assistência o EVENTO ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias não abertas ao tráfego, como exemplo: áreas ambientais fechadas, áreas indígenas, áreas militares ou quaisquer lugares fechados ao tráfego;

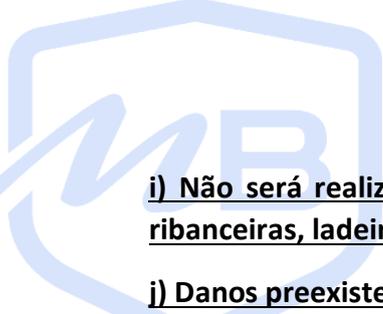
e) A Assistência no caso de reboque de VEÍCULO é apenas para aquele cadastrado, nesse caso, fica excluído a Assistência a outro veículo de propriedade do ASSOCIADO/USUÁRIO, ou ao veículo de terceiro, mesmo quando o ASSOCIADO for culpado pelo acidente;

f) Está excluída a Assistência no caso de EVENTO já gozado dentro do PRAZO de utilização;

g) Não será assistido o VEÍCULO que estiver em áreas de praia não trafegável, dunas e outras áreas sem permissão de tráfego;

h) NÃO TERÁ DIREITO A ASSISTÊNCIA O VEÍCULO QUE NÃO ESTIVER COM AS QUATRO RODAS EM CONTATO COM A VIA DE RODAGEM;





i) Não será realizado o serviço de remoção de atoleiros, carros que estiverem em ribanceiras, ladeiras muito íngremes ou qualquer outro tipo de declive;

j) Danos preexistentes ao início da operação de reboque;

k) Perda, desaparecimento, ROUBO, FURTO, de componentes, itens e acessórios do VEÍCULO rebocado;

l) Não serão realizados serviços de remoção quando o veículo assistido estiver em condição de alagamento em que seja necessária a imputação de risco à vida do PRESTADOR DE SERVIÇO, como necessidade de mergulho, risco de desabamento, dentre outros;

m) Quando houver interferência direta ou indireta, por parte do BENEFICIÁRIO, na utilização dos SERVIÇOS, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância previsto neste instrumento;

n) Ocorrência de EVENTO DANOSO fora das normas definidas neste REGULAMENTO;

o) Ocorrência de EVENTO DANOSO ocasionados pela prática de disputas, “rachas”, corridas, apostas ou crimes;

p) O uso indevido do VEÍCULO ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada;

q) O USUÁRIO/ASSOCIADO TERÁ SEU ATENDIMENTO NEGADO QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM A ASSOCIAÇÃO OU MESMO QUANDO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO APÓS A SOLICITAÇÃO REALIZADA NA CENTRAL.

9. DEMAIS INFORMAÇÕES

9.1 – Poderá ocorrer a alteração da previsão de chegada em virtude de acontecimentos externos como chuvas, alagamentos, deslizamentos de terras, interdição de rodovias, ruas, etc. Neste caso, o ASSOCIADO será informado pela CENTRAL DE ATENDIMENTO sobre a previsão do tempo de chegada do reboque.

9.2 – O ASSOCIADO declara que foi informado previamente sobre as normas desta forma de amparo e que leu e tem pleno conhecimento de todo presente Regulamento e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, bem como declara que tem conhecimento que as regras foram criadas para atender aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

10. TABELA DE LIMITES DE QUILOMETRAGEM

10.1 – **OS VALORES DE QUILOMETRAGEM AQUI EXPOSTOS SE REFEREM AO DESLOCAMENTO TOTAL DO PRESTADOR, CONSIDERANDO SEMPRE OS TRAJETOS DE IDA E VOLTA.**





SERVIÇOS	COMBO DE BENEFÍCIOS			
	ESSENCIAL	FLEX	PLUS	PREMIUM
Reboque em caso de PANE	Não se aplica	200 KM	400 KM	800 KM
Reboque em caso de ACIDENTE	Não se aplica	Ilimitado*	Ilimitado*	Ilimitado*
Reboque em caso de ROUBO/FURTO	100 KM	200 KM	400 KM	800 KM

10.2 – OS SERVIÇOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DESTES REGULAMENTOS SERÃO LIMITADOS NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA TABELA DE LIMITES DO ITEM 10, SEM PREJUÍZOS DAS DEMAIS LIMITAÇÕES JÁ ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

10.3 – PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR, PREVISTA NA CLÁUSULA 7, É IMPRESCINDÍVEL E INDISPENSÁVEL QUE TENHA HAVIDO UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REBOQUE, TRATANDO-SE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REMOÇÃO DO VEÍCULO E NUNCA AUTÔNOMOS.

10.4 – O SERVIÇO DE REBOQUE COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA PARA ACIONAMENTO POR COLISÃO ESTÁ LIMITADO A UMA ÚNICA UTILIZAÇÃO ANUAL. DEMAIS SOLICITAÇÕES DO MESMO FATO GERADOR (COLISÃO) DEVEM SEGUIR A QUILOMETRAGEM LIMITE DO PLANO CONTRATADO, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA ACIMA.





**Proteção
Veicular**

Tel.: 84 3322.1611

Av. Jaguarari, 2566-Candelária-Natal -RN-CEP 59064-500

www.mbprotecao.org ————— contato@mbprotecao.org